



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município da Apiaí a contribuição para o custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, que será lançada e arrecadada pela Concessionária de Energia Elétrica em toda a extensão do Município.

Art. 2º. Os Recursos provenientes da arrecadação da contribuição destinam-se:

I – prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica das vias, logradouros e locais de uso comum da população;

II – a melhoria, conservação e manutenção das redes Iluminação Pública no Município;

Art. 3º. É fato gerador da COSIP, para os imóveis edificadas ou não, cadastrados juntos à concessionária, o custo dos serviços de iluminação pública, mediante ligação regular de energia feita por pessoas natural ou jurídica, localizados no território urbano, nos distritos políticos e bairros rurais dentro da expansão urbana do município.

Parágrafo único. A COSIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 4º. O Contribuinte é todo aquele que possui ligação de energia elétrica, urbana ou Rural, regular ao sistema de fornecimento de energia, em logradouro que esteja servido de iluminação pública (NR).

Art. 5º. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de Energia elétrica, emitida pela concessionária, deste serviço e obedecera a Classificação abaixo, mensal:

I – R\$ 7,00 (sete reais), para consumidor de residenciais.

II – R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para consumidor dos Distritos e dos Bairros rurais beneficiados pela Iluminação Pública;

III – R\$ 12,00 (doze reais) para consumidor Comercial

IV – R\$ 80,00 (oitenta reais) para consumidor da indústria

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal
mural local e no jornal O EXPRESSO
Edição de 05/12/15 página 08
Secretaria de Administração PMA



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

§1º. A valor de contribuição de iluminação pública que se refere os incisos I e II deste artigo, será de R\$ 5,00 (cinco reais) para os consumidores cadastrados no programa Bolsa Família, mediante requerimento e desde que comprovem esta condição junto à Prefeitura Municipal.

§2º. A Prefeitura encaminhará à Concessionária, sempre que houver alteração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as situações dos consumidores cadastrados no programa bolsa família que requererem a redução do valor da contribuição;

§3º. O valor da Contribuição será reajustada anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 6º. Para os imóveis não edificado e beneficiados pela Iluminação Pública instituída a Contribuição anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro linha da testada principal, que será cobrado no carne de IPTU no seu respectivo vencimento e será corrigido anualmente pelo índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal.

Art. 7º. A concessionária de energia elétrica é a responsável pela cobrança mensal, devendo a mesma transferir o montante arrecadado para conta específica do Município.

Art. 8º. O convênio com a concessionária de energia elétrica para a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que disporá sobre a forma de operacionalização da Cobrança.

Art. 9º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, devendo fornecer os dados para a autoridade administrativa do município.

Art. 10º. O montante arrecadado pela Contribuição será destinado à Conta exclusiva para custeio de serviços e manutenção da Iluminação pública, conforme definido no art. 2º desta lei, se expedido pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O Executivo Municipal fixará por Decreto no que couber as normas regulamentadoras necessárias a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua Publicação, revogando a lei nº 051 de dezembro 2002.

Apiaí, 1 de dezembro de 2015.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 18 DE SETEMBRO 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal local e no jornal Edição de / / página
Secretaria de Administração P